



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO IX – Nº 2721 • CAMPO GRANDE – MS • TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2024 • 24 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Gerson Claro**

1º Vice-Presidente: Deputado **Renato Câmara**

2º Vice-Presidente: Deputado **Zé Teixeira**

3º Vice-Presidente: Deputada **Mara Caseiro**

1º Secretário: Deputado **Paulo Corrêa**

2º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

3º Secretário: Deputado **Lucas de Lima**

DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)
Caravina (PSDB)
Coronel David (PL)
Gerson Claro (PP)
Gleice Jane (PT)
Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)
Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)
Lidio Lopes (Patriota)
Londres Machado (PP)
Lucas de Lima (PDT)
Mara Caseiro (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)
Neno Razuk (PL)
Paulo Corrêa (PSDB)
Paulo Duarte (PSB)
Pedro Kemp (PT)
Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)
Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)
Zé Teixeira (PSDB)
Zeca do PT (PT)

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

Anexo da LEI Nº 6.279, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Presidência

1ª Secretária

Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos

Secretaria de Comunicação Institucional

Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Secretaria de Gestão de Pessoas

Secretaria de Infraestrutura

BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI	MDB
2	MARCIO FERNANDES Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA	MDB
4	CORONEL DAVID	PL
5	NENO RAZUK Vice-líder	PL
6	GERSON CLARO	PP
7	LONDRES MACHADO	PP
8	ANTONIO VAZ	PR
9	PEDROSSIAN NETO	PSD
10	PROFESSOR RINALDO	PODEMOS

BLOCO 2

1	JAMILSON NAME Líder	PSDB
2	CARAVINA	PSDB
3	LIA NOGUEIRA Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO	PSDB
5	PAULO CORRÊA	PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA	PSDB
7	LUCAS DE LIMA	PDT
8	ROBERTO HASHIOKA	UNIÃO
9	PAULO DUARTE	PSB

PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	PEDRO KEMP	
2	ZECA DO PT Líder	
3	GLEICE JANE Vice-líder	

1	LIDIO LOPES	PATRIOTA
---	-------------	----------

1	JOÃO HENRIQUE	PL
---	---------------	----

Líder do Governo Deputado LONDRES MACHADO
Vice-líder Deputado PEDROSSIAN NETO

Corregedor Deputado NENO RAZUK

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS	16
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	20

COMISSÕES PERMANENTES – 2024			
12ª Legislatura (2023 - 2026) - 2ª Sessão Legislativa - (2024)			
DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTEs	
I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO			
Ata nº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no DOE ALEMS nº 2386 de 28.02.2023, pág. 15.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	LIDIO LOPES	PATRIOTA
CARAVINA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO - Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
Ata nº 02/2024, de 26.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2622 de 03.04.2024 pág. 14.			
PEDROSSIAN NETO - Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
CORONEL DAVID- Vice-Presidente	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
PAULO DUARTE	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	ZECA DO PT	PT
III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA,			
Ata nº 02/2024, de 26.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.04.2024, pág. 11.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES - Presidente	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
ZECA DO PT	PT	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO			
Ata nº 02/2024, de 25.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2622 de 03.04.2024, pág.14.			
PROFESSOR RINALDO - Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
MARA CASEIRO	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
CARAVINA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT
V – COMISSÃO DE SAÚDE			
Ata nº 02/2024, de 17.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2632 de 17.04.2024, pág. 13.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
LIA NOGUEIRA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LUCAS DE LIMA - Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
CARAVINA - Vice-Presidente	BL 2	JOÃO HENRIQUE	PL
VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS			
Ata nº 02/2024, de 07.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2623 de 04.04.2024, pág. 12.			
RENATO CAMARA - Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
PROFESSOR RINALDO	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
LIDIO LOPES - Presidente	PATRIOTA	PAULO DUARTE	BL 2
VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO			
Ata nº 02/2024 de 07.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2623 de 04.04.2024, pág. 13.			
CORONEL DAVID	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
LUCAS DE LIMA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
GLEICE JANE - Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT
VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Ata nº 02/2024, de 1º.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.4.2024, pág. 13/14.			
RENATO CÂMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK - Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
CARAVINA - Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT
IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA			
Ata nº 02/2024, de 13.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.4.2024, pág. 11.			
LONDRES MACHADO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
JAMILSON NAME - Vice-Presidente	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA - Presidente	BL 2	LIDIO LOPES	PATRIOTA
X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
Ata nº 02/2024, de 02.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.04.2024, pág. 12.			
ANTONIO VAZ - Presidente	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
CORONEL DAVID	BL 1	LIA NOGUEIRA	BL 2

PEDROSSIAN NETO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
JAMILSON NAME - Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
Ata nº 02/2024, de 02.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2623 de 04.04.2024, pág. 13.			
RENATO CÂMARA - Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
LUCAS DE LIMA - Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT
XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
Ata nº 02/2024, de 02.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.04.2024, pág. 12.			
CORONEL DAVID - Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	PROFESSOR RINALDO	BL 1
CARAVINA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS			
Ata nº 02/2024, de 17.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2632 de 17.04.2024, pág. 13.			
RENATO CÂMARA	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	CARAVINA	BL 2
LIA NOGUEIRA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
ZECA DO PT - Presidente	PT	GLEICE JANE	PT
XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR			
Ata nº 02/2024, de 13.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.04.2024, pág. 12/13.			
MARCIO FERNANDES	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
LIDIO LOPES	PATRIOTA	JAMILSON NAME	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE - Presidente	PT	ZECA DO PT	PT
XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL			
Ata nº 02/2024, de 03.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2622 de 03.04.2024, pág. 14.			
LONDRES MACHADO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
LIA NOGUEIRA - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
MARA CASEIRO - Vice-Presidente	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	ANTONIO VAZ	BL 1
LIDIO LOPES	PATRIOTA	CORONEL DAVID	BL 1
XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR			
Ata nº 02/2024, de 03.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2622 de 03.04.2024, pág. 15.			
PROFESSOR RINALDO	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
LIA NOGUEIRA - Vice-Presidente	BL 2	CARAVINA	BL 2
MARA CASEIRO - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	CORONEL DAVID	BL 1
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT
XVII – COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
Ata nº 02/2024, de 02.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.04.2024, pág. 13.			
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI - Presidente	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO	BL 2	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT
COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO			
Ata nº 02/2024, de 10.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2633 de 18.04.2024, pág. 12/13.			
PEDROSSIAN NETO Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
CARAVINA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
PAULO DUARTE Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT
COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL			
Ata nº 01/2024, de 12.06.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2668 de 12.06.2024, pág. 11.			
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1		
LONDRES MACHADO	BL 1		
CARAVINA	BL 2		
JAMILSON NAME Presidente	BL 2		
ZECA DO PT	PT		

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/09/2024 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.****DISCUSSÃO ÚNICA**

- 1 - Projeto de Resolução nº 023/2024
Processo nº 217/2024

Deputado LUCAS DE LIMA - Concede Comenda do Mérito Legislativo a quem especifica.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 2 - Projeto de Resolução nº 024/2024
Processo nº 218/2024

Deputado LUCAS DE LIMA - Concede Comenda do Mérito Legislativo a quem especifica.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 3 - Projeto de Lei nº 174/2024
Processo nº 208/2024

PODER JUDICIÁRIO - OFÍCIO Nº 168.0.073.0119/2024 - Dá denominação à sala do Tribunal do Júri da comarca de Ponta Porã.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**2ª DISCUSSÃO**

- 4 - [Projeto de Lei nº 287/2023](#)
Processo nº 422/2023

Deputado ROBERTO HASHIOKA - Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços de telecomunicação realizarem a remoção do cabeamento inativado após o cancelamento do serviço e dá outras providências.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

- 5 - [Projeto de Lei nº 087/2024](#)
Processo nº 103/2024

Deputado PAULO DUARTE - Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.885, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento ao consumidor de informações e documentos por parte de operadoras de plano ou seguro privado de assistência à saúde no caso de negativa de cobertura e dá outras providências.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL.**TERMO DE ACORDO DE LÍDERES****PLC n. 008/2024**

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, nos termos que menciona, e dá outras providências.

Com fundamento nas normas do Regimento Interno da ALEMS (Resolução n. 65/2008), os Deputados Estaduais signatários, que em conjunto representam mais de 1/3 dos membros da Casa, com a aquiescência dos Líderes de Bloco e de Partido, **convencionam a calendarização, em regime de urgência, dos prazos e trâmites legislativos da proposição acima referenciada, nos termos abaixo ajustados:**

DATA	HORÁRIO	ATOS DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS	PREVISÕES REGIMENTAIS
11/09/2024 (quarta-feira)	8h	Designação de Relator na CCJR	Art. 186, II, 'a' c/c Art. 55, VI
18/09/2024 (quarta-feira)	8h	Emissão e votação de parecer da CCJR	Art. 46, I c/c Art. 60, §7º e Art. 72 e ss.
19/09/2024 (quinta-feira)	9h	1ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 33, I c/c Art. 194, <i>caput</i>
23/09/2024 (segunda-feira)	12h	Relatórios e Pareceres das Comissões de Mérito	Art. 46 e Art. 242, §3º
24/09/2024 (terça-feira)	9h	2ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 33, I, c/c Art.196, <i>caput</i> .
25/09/2024 (quarta-feira)	9h	Redação final e expedição de autógrafo Obs.: Em caso de emendas	Art. 200 e art. 233

Campo Grande (MS), 10 de setembro de 2024.

PROJETOS APRESENTADOS

Autora: Deputada GLEICE JANE
Projeto de Lei nº 200/2024
Processo nº 255/2024

Dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis de acompanharem a vida escolar dos seus filhos ou dependentes menores de 18 anos, ausentando-se do trabalho sem prejuízo da remuneração e carga horária de trabalho, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta:

Art. 1º Fica garantido aos pais ou responsáveis legais de alunos matriculados em instituições de ensino, públicas ou privadas, no Estado de Mato Grosso do Sul, o direito de se ausentarem do trabalho uma vez por bimestre para acompanhar a entrega de notas escolares de seus filhos ou dependentes menores de 18 anos.

§1º A ausência do trabalho justificada pelo comparecimento à entrega de notas não acarretará prejuízo na remuneração, carga horária, ou qualquer outro direito trabalhista dos pais ou responsáveis, a ser comprovado mediante declaração de comparecimento fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Art. 2º A declaração de que trata o §1º do Art. 1º deverá conter:

- I - nome do responsável presente;
- II - nome do aluno;
- III - data e horário da entrega de notas;
- IV - nome e assinatura do representante da instituição de ensino.

Art. 3º O empregador não poderá recusar a justificativa de ausência prevista nesta lei, desde que o empregado apresente a declaração fornecida pela unidade escolar no prazo de até 48 horas após a data de entrega das notas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 09 de setembro de 2024.

Gleice Jane
Deputada Estadual - PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo principal promover a efetiva participação dos pais ou responsáveis

na vida escolar de seus filhos, assegurando um acompanhamento mais próximo e contínuo do desempenho educacional dos alunos. Esse envolvimento é fundamental para a construção de uma educação de qualidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu Art. 205, que estabelece a educação como um dever compartilhado entre o Estado e a família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Pesquisas na área da educação têm consistentemente demonstrado que o envolvimento dos pais no ambiente escolar é um dos fatores determinantes para o sucesso acadêmico dos alunos. A presença ativa dos responsáveis na escola fortalece o vínculo entre a família e a instituição de ensino, criando um ambiente propício para o desenvolvimento integral do estudante.

A obrigatoriedade do comparecimento às entregas de notas, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, visa não apenas garantir a presença dos pais ou responsáveis, mas também institucionalizar uma prática que reforça a corresponsabilidade pela educação.

Ao assegurar que essas ausências no trabalho sejam justificadas e não acarretem prejuízos na remuneração ou nos direitos trabalhistas, a presente proposta visa oferecer uma solução equilibrada que harmoniza os deveres familiares com as responsabilidades profissionais. Além disso, a medida reforça a responsabilidade compartilhada pela educação entre o Estado, a família e a sociedade, conforme disposto no Art. 227 da Constituição Federal.

Este projeto, portanto, assegura que os pais ou responsáveis possam exercer plenamente seu papel na formação educacional de seus filhos, contribuindo para o desenvolvimento de uma educação mais inclusiva e efetiva no Estado de Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado JOÃO HENRIQUE

Projeto de Lei nº 201/2024

Processo nº 256/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames toxicológicos para agentes políticos estaduais e municipais no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a obrigatoriedade de realização de exames toxicológicos periódicos para os seguintes agentes políticos:

- I. Governador e Vice-Governador do Estado;
- II. Secretários estaduais e seus respectivos substitutos diretos;
- III. Prefeitos e Vice-Prefeitos dos municípios;
- IV. Vereadores e Deputados Estaduais.

Art. 2º Os exames toxicológicos deverão ser realizados a cada dois anos, a partir da posse do agente político, em laboratórios credenciados pelos órgãos de saúde pública do Estado.

Parágrafo único. O exame deverá ser repetido sempre que houver suspeita fundamentada de uso de substâncias que possam comprometer o desempenho das funções.

Art. 3º Os custos relativos aos exames toxicológicos serão arcados pelo Poder Público a que o agente político se encontrar vinculado.

Art. 4º Os agentes políticos, mencionados no art. 1º, têm o direito de divulgar, por iniciativa própria, os resultados de seus exames toxicológicos, desde que observados os seguintes requisitos:

I - A divulgação poderá ser realizada através de canais de comunicação oficiais do agente político, como site pessoal, redes sociais oficiais ou outras plataformas públicas acessíveis.

II - A divulgação deve incluir uma declaração explícita de que a divulgação é voluntária e que o agente político está em conformidade com as normas e regulamentos pertinentes, respeitando as normas de proteção de dados pessoais.

III - O agente político que optar por divulgar os resultados de seus exames toxicológicos deve garantir que a divulgação seja precisa e clara, evitando qualquer mal-entendido sobre seu estado de saúde ou a capacidade de exercer o cargo.

IV - Qualquer erro ou imprecisão na divulgação deve ser corrigido prontamente pelo agente político, com uma atualização pública adequada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor sessenta dias a partir de sua publicação.

Sala das Deliberações, 9 de setembro de 2024.

Deputado João Henrique
Partido Liberal (PL)

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo promover a integridade e a transparência na Administração Pública estadual e municipal, ao estabelecer a obrigatoriedade de exames toxicológicos para agentes políticos, como governadores, secretários estaduais, prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e deputados estaduais.

Importante destacar que a integridade e a confiança pública são fundamentais para a eficácia da administração pública. Em um contexto onde a transparência e a ética são cada vez mais exigidas, a realização de exames toxicológicos para agentes políticos emerge como uma prática importante para assegurar que aqueles que ocupam cargos públicos estejam aptos para desempenhar suas funções de maneira responsável. Este ensaio explora a importância dos exames toxicológicos para agentes políticos e sua conexão com os princípios constitucionais da administração pública, conforme estabelecido no art. 37, caput, e no art. 111 da Constituição Federal.

Os exames toxicológicos são testes que detectam a presença de substâncias tóxicas ou drogas no organismo. Para agentes políticos, esses exames têm várias importâncias significativas:

1 - Garantia da Capacidade para o Cargo: Agentes políticos desempenham funções que impactam diretamente a administração pública e a vida dos cidadãos. A presença de substâncias que comprometam a capacidade cognitiva ou motora pode afetar negativamente o desempenho de suas funções, comprometendo a tomada de decisões e a eficácia na gestão pública.

2 - Prevenção de Conflitos de Interesse e Corrupção: A realização de exames toxicológicos pode atuar como uma medida preventiva contra comportamentos que podem levar a conflitos de interesse ou corrupção. A garantia de que os agentes políticos não estão sob a influência de substâncias que possam alterar seu julgamento é um passo crucial para assegurar uma governança ética.

3 - Transparência e Confiança Pública: A transparência é um pilar da administração pública e é essencial para a construção da confiança do público nas instituições. A realização e divulgação de exames toxicológicos pode ajudar a reforçar a confiança pública, mostrando que o governo está comprometido com padrões elevados de integridade e responsabilidade.

Desta forma, a fim de não apenas impor uma medida de controle, mas alinhar a Administração Pública com princípios fundamentais, nos termos estabelecido no art. 37, caput, e no art. 111 da Constituição Federal, e reforçando o nosso compromisso com a boa governança e a confiança pública, apresento o presente projeto e solicito apoio dos nobres pares para aprovação.

Autor: Deputado JOÃO HENRIQUE

Projeto de Lei nº 202/2024

Processo nº 257/2024

Dispõe sobre a transparência e a publicidade de informações relativas a agentes públicos cujas contas foram declaradas irregulares, junto ao Tribunal de Contas e aos respectivos Poderes Legislativos, e os que se encontram inelegíveis, além de dispor sobre outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para assegurar a transparência e a publicidade de informações sobre agentes públicos com contas irregulares ou declarados inelegíveis, conforme decisões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS) e das demais autoridades competentes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se agente público qualquer pessoa que exerça cargo ou função pública, por nomeação, eleição, designação ou qualquer outro meio legal.

Art. 2º Nos casos em que as contas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável, junto ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, cuja gravidade configure ato doloso de improbidade administrativa, reconhecida pela autoridade judiciária competente, a menção no Portal da Transparência deverá se encontrar destacada de todos os demais nomes e em conjunto com os já declarados inelegíveis.

Art. 3º O banco de dados, objeto desta lei, observará o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assim como os direitos e as garantias fundamentais dos cidadãos, a quem serão sempre assegurados as rotulações “sub judice” e “sub examine” nos casos de suas contas se encontrarem afetadas por efeitos suspensivos de ordem judicial ou de revisão extraordinária da Corte de Contas.

Art. 4º Fica assegurada a interlocução permanente dos canais de comunicação entre os Poderes Públicos de Mato Grosso do Sul, sob gestão centralizada do Poder Executivo Estadual, para manter o banco de dados atualizado, com periodicidade máxima de 10 (dez) dias, observando-se as seguintes disposições:

I - Lista atualizada dos agentes públicos, na condição de gestor ou de ex-gestor público, cujas contas tenham sido julgadas definitivamente pelo Tribunal de Contas ou pelo Poder Legislativo:

- a) Nome completo do agente público;
- b) Cargo ou função pública exercida;
- c) Órgão ou entidade onde o agente exerceu ou exerce suas funções;
- d) Descrição detalhada da irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas, pela Câmara dos Vereadores ou pela Assembleia Legislativa;
- e) Data da decisão do Tribunal de Contas e/ou do Poder Legislativo.

II - Lista Atualizada de agentes públicos declarados inelegíveis, contendo classificação destacada e apartada dos demais contendo os seguintes requisitos:

- a) Nome completo do agente público;
- b) Cargo ou função pública exercida;
- c) Órgão ou entidade onde o agente público exerceu ou exerce suas funções;
- d) Descrição da decisão e da referência normativa do tipo legal que gerou a inelegibilidade;
- e) Data da decisão da Corte de Contas, da Justiça e/ou outras informações pertinentes.

Parágrafo único. As inelegibilidades decorrentes de condenações criminais e demais espécies de suspensão dos direitos políticos dos cidadãos poderão vir a ser objeto de alimentação automática de dados com o aprimoramento da transparência e convênios entre os Poderes Públicos, nos termos do regulamento próprio.

Art. 5º As hipóteses de irregularidades e/ou as de inelegibilidade, objeto desta lei, deverão vir vinculadas com as decisões, os pareceres e/ou os extratos de documentos cujas classificações lastreiam suas respectivas inclusões nos bancos de dados, para fins de permitir que o cidadão promotor do controle social possa conhecer dos motivos que levaram ao respectivo julgamento das contas ou a declaração judicial de inelegibilidade.

Art. 6º O período de permanência dos registros, objeto de negativação por inelegibilidade por ato doloso de improbidade administrativa, decorrente do julgamento irregular das contas públicas por vício insanável ficará exposto em banco de dados pelo período de contagem definido na legislação infraconstitucional e, uma vez ultrapassado esse período de inelegibilidade, os registros devem ficar pesquisáveis para fins históricos em campo diverso.

Parágrafo único. Salvo nos casos de negativações decorrentes de condenação criminal, as negativações previstas nesta lei não poderão ultrapassar a contagem legal de 8 (oito) anos no Portal da Transparência, hipóteses em que sempre serão garantidos os direitos e as garantias fundamentais dos cidadãos, junto às instâncias próprias e competentes para apreciação da matéria.

Art. 7º As informações deverão ser disponibilizadas para consulta pública sem restrições, por meio de plataforma online acessível a partir de qualquer dispositivo com acesso à internet.

Parágrafo único. Poderão ser emitidas certidões que atestem a regularidade ou irregularidade das contas de agentes públicos, com vistas a garantir a transparência e a responsabilidade na administração pública.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, contados da sua publicação, detalhando os procedimentos para a implementação e manutenção do Portal da Transparência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Deliberações, 09 de setembro de 2024.

Deputado João Henrique
Partido Liberal (PL)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de densificar, no âmbito da Administração Pública, os princípios da boa-fé, da moralidade e da publicidade administrativa por meio das externalidades positivas que a transparência proporcionará para sociedade sul-mato-grossense com a possibilidade de acessar digitalmente o "Portal Público do Julgamento das Contas" de cada agente político, gestor e ex-gestor público.

Trata-se, pois, de medida republicana e democrática que conduzirá a sociedade ao conhecimento efetivo, simples, palpável e transparente sobre como os históricos dos gestores e administradores dos recursos públicos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, conduzindo, dessa forma, aos cidadãos a possibilidade de conhecerem os resultados desses julgamentos, já transcorridos pelos imperativos inerentes às instâncias próprias, sob apuração do crivo do compliance, accountability e demais garantias do devido processo legal.

Esse conhecimento se revela importante para os cidadãos, porquanto é partir dele que poderão avaliar a plausibilidade, a coerência, a probidade, a não culpabilidade e a capacidade dos responsáveis por gerir recursos públicos, cujas contas tenham sido julgadas pelo TCE e/ou pelo Poder Legislativo competente, notadamente diante da dinâmica democrática periodicamente realizada em nosso país.

A presente proposição vem também a promover, destaque-se, o "princípio da máxima divulgação de dados" que o Poder Público detém, fato este que densifica os regramentos republicanos, ínsitos à Lei de Acesso à Informação e aos deveres de "transparência ativa", o que pode ser corroborado, categoricamente, com o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) - a seguir:

"[...]O direito de acesso à informação configura-se em dupla vertente: direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Atua, ademais, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo. [...] No regime de transparência brasileiro, vige o Princípio da Máxima Divulgação: a publicidade é regra, e o sigilo, exceção, sem subterfúgios, anacronismos jurídicos ou meias-medidas. É dever do Estado demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva. [...] A opacidade administrativa não pode ser tolerada como simulacro de transparência passiva. O dever estatal de transparência ativa antecede o direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. É o desatendimento da publicação espontânea e geral de informações públicas que abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado [...]" (REsp n. 1.857.098/MS, relator Ministro Og Fernandes, Primeira Seção, julgado em 11/5/2022, DJe de 24/5/2022).

Eis que os julgamentos das prestações de contas de cada gestor público poderão vir a ser consultados no único local, por meio do Portal da Transparência, com informações inerentes à fundamentação ("ratio decidendi") dos julgamentos das contas pelo Tribunal de Contas, assim como pelas Câmaras dos Vereadores e/ou pela Assembleia Legislativa, como também - em certas circunstâncias definidas na legislação - como essas contas foram apreciadas pelo órgãos jurisdicionais competentes e, dessa forma, definam se tais irregularidades se enquadram como culposas ou dolosas, a partir do prisma da Lei de Improbidade Administrativa, para fins de se contemplar ou não o critério da inelegibilidade ao administrador faltoso.

Este Portal Público reforçará, pois, a preocupação republicana e democrática do Estado de Mato Grosso do Sul com os imperativos advindos da "Lei da Ficha Limpa", definida na Lei Complementar Federal n. 135/2010, assim como vem a promover efetivamente os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000) e, em certa medida, da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n. 12.527/2011).

Registre-se, também que este Portal da Transparência vem a garantir que o processo democrático das “reeleições” esteja afetado pela possibilidade dos eleitores e cidadãos conhecerem os pretensos candidatos que outrora já foram gestores públicos e, pelo respectivo canal, possam aferir se foram bons ou maus administradores públicos, tudo consoante as evidências e classificações existentes.

Sobre isso, vejamos o que dispõe o art. 14, §9º, da Constituição Federal - abaixo transcrito:

“Art. 14 [...] § 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta”.

Com efeito, verifica-se imprescindível que a classificação supracitada trate também das diferenças entre “contas de governo” e “contas de gestão”, trazendo à tona o fato de que existem circunstâncias em que os agentes políticos podem não necessariamente figurarem como titulares do Poderes Executivos Municipal e Estadual, mas também como Presidentes de Câmara dos Vereadores e em outros órgãos públicos ou de caráter público, nos termos disposto nos arts. 70 e seguintes da Constituição Federal.

Registre-se também, por cautela, para as situações dos “pareceres prévios” dos Tribunais de Contas que apresentarem natureza tão somente opinativa, conforme dispõe o art. 31, §2º, da Constituição Federal, possibilidade esta que devem vir classificadas no Portal até que o Poder Legislativo respectivo decida a respeito, ainda que extemporaneamente. Neste sentido, vejamos o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal (STF):

“Repercussão Geral. Recurso extraordinário representativo da controvérsia. Competência da Câmara Municipal para julgamento das contas anuais de prefeito. 2. Parecer técnico emitido pelo Tribunal de Contas. Natureza jurídica opinativa. 3. Cabe exclusivamente ao Poder Legislativo o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo municipal. 4. Julgamento ficto das contas por decurso de prazo. Impossibilidade. 5. Aprovação das contas pela Câmara Municipal. Afastamento apenas da inelegibilidade do prefeito. Possibilidade de responsabilização na via civil, criminal ou administrativa. 6. Recurso extraordinário não provido”. (STF, RE n. 729.744, Relator: Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 10/08/2016, Publicado: 23.08.2017, grifado

Consigne-se, por oportuno, que a presença dos nomes dos agentes públicos ou dos ex-agentes públicos no respectivo Portal Público não se traduz em pena nem em ilícito penal, tampouco em imputação criminal. Aliás, até mesmo a classificação mais grave, objeto de regulamentação desta lei, manifestar-se-ia como espécie de julgamento de natureza cível-administrativo, ensejador, no caso, de suspensão de direitos políticos em razão de irregularidade insanável por ato doloso de improbidade administrativa, somente quando submetido ao crivo do devido processo legal.

O presente Projeto de Lei visa garantir a integridade, transparência da Administração Pública, ao mesmo tempo em que pode nortear a qualidade da gestão dos responsáveis. Há ainda a possibilidade de emissão de certidões que atestem a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis por agentes públicos. A criação dessas certidões permitirá uma fiscalização mais eficaz, promovendo a responsabilização e a conformidade com as normas legais e administrativas.

Desta forma, solicito apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Autor: PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 41/2024

Projeto de Lei Complementar nº 008/2024

Processo nº 258/2024

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, nos termos que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 23.

.....

§ 5º O militar designado para o exercício simultâneo de mais de uma função prevista nos incisos do caput deste artigo será retribuído exclusivamente com a indenização de maior valor.” (NR)

“Art. 24.

Parágrafo único. Se o militar designado para substituição, de que trata o caput deste artigo, exercer outra função privativa da carreira será assegurada a indenização de maior valor, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na função, sendo vedado o pagamento cumulativo.” (NR)

“Art. 26-A. Os subsídios, fixados em 7 (sete) níveis, identificam a progressão funcional do militar estadual, considerando a experiência acumulada a cada 5 (cinco) anos de tempo de efetivo serviço prestado à Corporação, conforme Tabelas I e II do Anexo I desta Lei Complementar, da seguinte forma:

I - no nível I, o militar estadual que conte com até 5 (cinco) anos de efetivo serviço na Corporação;

II - no nível II, o militar estadual que conte com 5 (cinco) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos de efetivo serviço na Corporação;

III - no nível III, o militar estadual que conte com 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 15 (quinze) anos de efetivo serviço na Corporação;

IV - no nível IV, o militar estadual que conte com 15 (quinze) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos de efetivo serviço na Corporação;

V - no nível V, o militar estadual que conte com 20 (vinte) anos e 1 (um) dia até 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço na Corporação;

VI - no nível VI, o militar estadual que conte com 25 (vinte e cinco) anos e 1 (um) dia até 30 (trinta) anos de efetivo serviço na Corporação;

VII - no nível VII, o militar estadual que conte com 30 (trinta) anos e 1 (um) dia ou mais de efetivo serviço na Corporação.

Parágrafo único. Não será computado, para fins do disposto no caput deste artigo, o tempo de serviço previsto no § 1º, inciso II, do art. 130 da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990.” (NR)

“Art. 30-A. Os militares estaduais em atividade, os da reserva remunerada, os reformados e os pensionistas contribuirão para o Sistema de Proteção Social, nos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre a totalidade da respectiva remuneração permanente, das parcelas que compõem os proventos da inatividade e sobre o valor integral percebido a título de pensão militar, antes de sua divisão em cotas, conforme o caso:

.....

§ 1º A base de cálculo das contribuições do Serviço de Proteção Social do militar estadual reformado acometido de doença incapacitante corresponderá à totalidade das parcelas que compõem os proventos da inatividade que superar o valor nominal de 3 (três) vezes o salário-mínimo fixado pela União.

§ 2º A base de cálculo das contribuições dos pensionistas do Serviço de Proteção Social corresponderá ao valor integral percebido a título de pensão militar, antes de sua divisão em cotas, da seguinte forma:

I - em relação aos pensionistas não acometidos de doença incapacitante, a base de cálculo será a prevista no caput deste artigo;

II - em relação aos pensionistas acometidos de doença incapacitante, a base de cálculo será o valor nominal que superar 3 (três) vezes o salário-mínimo fixado pela União.

§ 3º Para efeito do disposto nos § 1º e no inciso II do § 2º deste artigo, consideram-se doenças incapacitantes as constantes do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que impeçam totalmente o desempenho de qualquer atividade laborativa, devidamente reconhecidas pela Junta de Inspeção de Saúde da Corporação.” (NR)

Art. 2º Para fins de inclusão dos militares, ativos, inativos e pensionistas, nos níveis de progressão funcional a

que se referem o caput do art. 26-A da Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, com a redação dada pelo art. 1º desta Lei Complementar, deverá ser observado, sequencialmente, os seguintes critérios:

I - o disposto nos incisos do caput do art. 26-A da Lei Complementar nº 127, de 2008;

II - os níveis subsequentes, se a aplicação do inciso I do caput deste artigo resultar valor inferior ao do último subsídio ou provento recebido quando da data da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As progressões funcionais, após a inclusão dos militares nos níveis de progressão funcional na forma do caput deste artigo, deverão observar o tempo de efetivo exercício na Corporação previsto nos incisos do caput do art. 26-A da Lei Complementar nº 127, de 2008, considerando o seguinte:

I - o tempo não computado no ato de inclusão nos níveis, nos termos do inciso I do caput deste artigo, será aproveitado na apuração do interstício para mudança de nível subsequente;

II - o tempo faltante no ato de inclusão nos níveis, nos termos do inciso II do caput deste artigo, deverá ser cumprido para mudança de nível subsequente.

Art. 3º As inclusões de que tratam o art. 2º desta Lei Complementar serão coordenadas por comissão composta por membros indicados pelas respectivas Corporações e pela Secretaria de Estado de Administração, com a finalidade de acompanhar o processo com a unidade de gestão de pessoas.

Art. 4º O Anexo I da Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 5º Revogam-se:

I - os §§ 8º e 9º do art. 22 e o art. 26 da Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008;

II - o Anexo I da Lei Complementar nº 291, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de outubro de 2024.

Campo Grande,

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR

Anexo I da Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008.

Com Acordo

Posto / Graduação	Progressão (Níveis)						
	I	II	III	IV	V	VI	VI
Coronel				34.759,48	35.759,19	36.758,91	37.527,93
Tenente Coronel			29.103,24	29.965,07	30.826,90	31.688,71	32.351,65
Major			25.307,17	26.056,59	26.806,01	27.555,40	28.131,88
Capitão	18.373,65	19.567,93	20.165,08	20.762,22	21.359,36	21.956,51	22.415,85
1º Tenente	15.311,38	16.306,61	16.804,23	17.301,85	17.799,47	18.297,09	18.679,88
2º Tenente	13.142,82	13.997,10	14.424,24	14.851,38	15.278,52	15.705,66	16.034,24
Sub-Tenente	12.457,65	13.267,39	13.672,27	14.077,14	14.482,01	14.886,89	15.198,33
1º Sargento	10.832,74	11.536,86	11.888,93	12.240,99	12.593,06	12.945,12	13.215,94
2º Sargento	9.027,29	9.614,06	9.907,45	10.200,83	10.494,22	10.787,61	11.013,29
3º Sargento	7.849,82	8.360,05	8.615,17	8.870,29	9.125,41	9.380,53	9.576,78
Cabo	6.541,52	6.966,71	7.179,31	7.391,91	7.604,51	7.817,11	7.980,65
Soldado	5.451,27	5.805,60	5.982,76	6.159,93	6.337,10	6.514,26	6.650,54

Sem Acordo

Posto / Graduação	Progressão (Níveis)						
	I	II	III	IV	V	VI	VI
Coronel				22.327,90	22.970,07	23.612,24	24.106,22
Tenente Coronel			18.694,59	19.248,19	19.801,79	20.355,37	20.781,22
Major			16.256,17	16.737,56	17.218,95	17.700,33	18.070,63
Capitão	11.802,40	12.569,55	12.953,13	13.336,71	13.720,29	14.103,86	14.398,92
1º Tenente	9.835,34	10.474,63	10.794,28	11.113,93	11.433,58	11.753,23	11.999,11
2º Tenente	8.442,36	8.991,11	9.265,49	9.539,86	9.814,24	10.088,62	10.299,67
Sub-Tenente	8.002,24	8.522,38	8.782,45	9.042,53	9.302,60	9.562,67	9.762,73
1º Sargento	6.958,47	7.410,77	7.636,92	7.863,07	8.089,22	8.315,37	8.489,33
2º Sargento	5.798,73	6.175,64	6.364,10	6.552,56	6.741,02	6.929,48	7.074,45
3º Sargento	5.042,38	5.370,13	5.534,01	5.697,88	5.861,76	6.025,64	6.151,70
Cabo	4.201,99	4.475,11	4.611,68	4.748,24	4.884,81	5.021,37	5.126,42
Soldado	3.501,66	3.729,26	3.843,07	3.956,87	4.070,67	4.184,48	4.272,02

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 41/2024

Campo Grande, 9 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei complementar que *Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, nos termos que menciona, e dá outras providências.*

A proposta de lei complementar, que ora se encaminha, pretende acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, que institui o sistema remuneratório, por meio de subsídio, para os servidores integrantes das carreiras Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

O acréscimo do § 5º no art. 23 e do parágrafo único no art. 24 da Lei Complementar nº 127, de 2008, tem por objetivo fixar a forma de retribuir o militar designado para exercício simultâneo de mais de uma função privativa da carreira, garantindo-lhe indenização de maior valor.

A inserção do art. 26-A na referida Lei Complementar visa a reduzir o período previsto para fins de progressão funcional do militar estadual, por meio da fixação de 7 (sete) níveis na tabela de subsídio com a redução de 10 (dez) para 5 (cinco) anos do interstício para movimentação na linha horizontal da tabela, em substituição às atuais 4 (quatro) referências destinadas a este fim.

Por outro lado, o acréscimo de dispositivos no art. 30 da Lei Complementar nº 127, de 2008, tratam da diminuição da faixa de incidência da contribuição ao Sistema de Proteção Social dos militares da reserva, dos reformados ou de pensionistas acometidos de doença incapacitante, para o que exceder a 3 (três) salários mínimos.

A medida ameniza o impacto financeiro suportado por esse grupo com a ampliação da base de cálculo da contribuição em relação a si, porquanto, com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 274, de 21 de maio de 2020, e da Lei Complementar nº 291, de 16 de dezembro de 2021, a contribuição para o Sistema de Proteção Social militar, que antes era tratada como contribuição previdenciária e incidia somente sobre o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, conforme previa o revogado § 21 do art. 40 da Constituição Federal, passou a incidir sobre todo o provento de inatividade ou da pensão.

É salutar mencionar que esses beneficiários foram os mais impactados com a ampliação da faixa de incidência da contribuição para o Sistema de Proteção Social e, em razão da gravidade das doenças que lhes acometem, naturalmente suportam maiores gastos com saúde, de forma que se justifica a distinção em relação aos demais militares inativos e pensionistas.

Com essas considerações, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o anexo projeto de lei complementar, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS**(864)****PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA
(ART. 206 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 17/09/2024

- 1 - Projeto de Resolução nº 037/2024
Processo nº 259/2024

Deputado PAULO DUARTE - Concede Comenda do Mérito Legislativo a quem especifica.

- 2 - Projeto de Resolução nº 038/2024
Processo nº 260/2024

Deputado MARCIO FERNANDES - Concede Título de Cidadão Sul-Mato-Grossense a quem especifica.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 12/09/2024

- 1 - Projeto de Lei nº 195/2024
Processo nº 248/2024

PODER JUDICIÁRIO - OFÍCIO Nº 168.0.073.0142/2024 - Dá denominação à sala do Tribunal do Júri da comarca de Aparecida do Taboado.

- 2 - Projeto de Lei nº 196/2024
Processo nº 249/2024

PODER JUDICIÁRIO - OFÍCIO Nº 168.0.073.0143/2024 - Dá denominação à sala do Tribunal do Júri da comarca de Costa Rica.

- 3 - Projeto de Lei nº 197/2024
Processo nº 250/2024

PODER JUDICIÁRIO - OFÍCIO Nº 168.0.073.0144/2024 - Dá denominação à sala do Tribunal do Júri da comarca de Nova Andradina.

- 4 - Projeto de Lei nº 198/2024
Processo nº 251/2024

PODER JUDICIÁRIO - OFÍCIO Nº 168.0.073.0145/2024 - Dá denominação ao edifício do Fórum da comarca de Bela Vista.

- 5 - Projeto de Resolução nº 035/2024
Processo nº 253/2024

Deputado RENATO CÂMARA - Concede Título de Cidadão Sul-Mato-Grossense a quem especifica.

- 6 - Projeto de Resolução nº 036/2024
Processo nº 254/2024

Deputado RENATO CÂMARA - Concede Título de Cidadão Sul-Mato-Grossense a quem especifica.**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 17/09/2024

- 1 - Projeto de Lei nº 200/2024
Processo nº 255/2024

Deputada GLEICE JANE - Dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis de acompanharem a vida escolar dos seus filhos ou dependentes menores de 18 anos, ausentando-se do trabalho sem prejuízo da remuneração e carga horária de trabalho, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 201/2024
Processo nº 256/2024

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames toxicológicos para agentes políticos estaduais e municipais no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 202/2024
Processo nº 257/2024

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre a transparência e a publicidade de informações relativas a agentes públicos cujas contas foram declaradas irregulares, junto ao Tribunal de Contas e aos respectivos Poderes Legislativos, e os que se encontram inelegíveis, além de dispor sobre outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 12/09/2024

1 - Projeto de Lei nº 199/2024
Processo nº 252/2024

PODER JUDICIÁRIO - OFÍCIO Nº 168.0.073.0149/2024 - Altera dispositivos da Lei n.º 3.687, de 9 de junho de 2009 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 - Projeto de Lei nº 194/2024
Processo nº 247/2024

Deputado PEDROSSIAN NETO - Altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 1.963, de 11 de Junho de 1999 e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 193/2024
Processo nº 245/2024

Deputado PROFESSOR RINALDO - Altera o artigo 152, parágrafo único, inciso I, alínea "b", da Lei Estadual nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 11/09/2024

1 - Projeto de Lei nº 191/2024
Processo nº 242/2024

Deputada LIA NOGUEIRA - Autoriza, em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) portarem alimentos para consumo próprio, bem como utensílios e objetos de uso pessoal, nos estabelecimentos comerciais de acesso ao público, teatros, cinemas, bares, restaurantes, bem como em qualquer local público ou privado.

2 - Projeto de Lei nº 192/2024
Processo nº 244/2024

Deputado ANTONIO VAZ - Fica proibido, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, o uso, a comercialização, a importação, produção de quaisquer Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEF), ou de qualquer outro produto similar, em todas as suas formas, gerações e marcas.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 10/09/2024

1 - Projeto de Lei nº 190/2024
Processo nº 241/2024

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 40/2024 - Autoriza a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS) a isentar o devido preço público dos seus serviços, nos termos que especifica, e dá outras providências.

**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO
(ART. 195 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 12/09/2024

1 - [Projeto de Lei nº 171/2024](#)

Processo nº 205/2024

PODER JUDICIÁRIO – OFÍCIO Nº 168.0.073.0124/2024 - Altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 3.310, de 14 de dezembro de 2006.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 11/09/2024

1 – [Projeto de Lei nº 177/2023](#)

Processo nº 217/2023

Deputado JUNIOR MOCHI - Institui ações de conscientização e de incentivo à doação de sangue no Estado de Mato Grosso do Sul.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

ATA Nº 90 – 5 DE SETEMBRO DE 2024

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DO PANTANAL.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta e cinco minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Renato Câmara e secretariada pelos Deputados Paulo Corrêa e Pedro Kemp, primeiro e segundo secretários, verificada a presença dos Deputados e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária. **PEQUENO EXPEDIENTE** – Lida e aprovada a Ata de número Oitenta e Nova da Septuagésima Sexta Sessão Ordinária. Não houve expediente a ser lido. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Pedro Kemp, Renato Câmara e Lidio Lopes. Sobre a mesa proposições apresentadas pelos Deputados Professor Rinaldo, Gleice Jane e Paulo Corrêa. **GRANDE EXPEDIENTE** – Usou da palavra o Deputado Pedrossian Neto. **ORDEM DO DIA** – Foram aprovadas em **discussão única e votação nominal** as seguintes proposições: **Projeto de Lei nº 166/24** de autoria do Deputado Junior Mochi; **Projeto de Lei nº 172/24** de autoria do Poder Judiciário. Foi aprovado em **segunda discussão e votação nominal** o **Projeto de Lei nº 178/24** de autoria do Poder Executivo. Foi aprovado em **primeira discussão e votação nominal** o **Projeto de Lei nº 171/24** de autoria do Poder Judiciário. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Zé Teixeira endereçada aos familiares de Waldemar Dorta; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Professor Rinaldo endereçada aos familiares de Antonio Maurício Calixto Vieira; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Roberto Hashioka endereçada aos familiares de Joaquim Arnas Cabrera; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçada aos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso do Sul, da 2ª Companhia de Polícia Militar Ambiental de Corumbá – MS, Subtenente José Borges de Medeiros, 2º Sargento Lucas Kelmo Vilalva da Silva e 3º Sargento Edson Lopes Soares, em razão do resgate de ribeirinhos atingidos pelas queimadas que ocorreram na região; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçada aos Policiais Militares Ambientais do Estado de Mato Grosso do Sul, Subtenente Anderson Vieira Batista, Primeiro Sargento Thiago Francisco Barboza de Mello, Terceiro Sargento Robson Bueno de Castro, em reconhecimento ao realizar o salvamento de 5 pessoas que se encontravam perdidas no Rio Miranda devido as queimadas no Pantanal; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria da Deputada Lia Nogueira endereçada ao Hospital São Julião pelo empenho e dedicação na Campanha Setembro Verde e pelo protagonismo nas políticas de doação de órgãos e tecidos no Mato Grosso do Sul; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçada ao Hospital e Maternidade - Associação Beneficente de Rio Brilhante pelos relevantes serviços prestados à comunidade ao longo de sua história; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Pedro Kemp endereçada à nova Diretoria do SIMTED de Ponta Porã, eleita para o triênio 2024-2027, pela posse ocorrida no dia 04 de setembro de 2024; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Roberto Hashioka endereçada à atleta Silvia Vieira Crestani pela medalha de ouro conquistada no 14º Campeonato Pan-Americano de Kungfu Wushu; **Requerimento** de autoria do Deputado Renata Câmara em coautoria com demais Deputados solicitando a criação da Frente Parlamentar em Apoio ao Varejo e Comércio de Serviços de Mato Grosso do Sul; Requerimentos de Informações de autoria dos Deputados Renato Câmara e Gleice Jane. **Indicações** de autoria dos Deputados Lia Nogueira, Zé Texeira, Gleice Jane, Lucas de Lima, Renato Câmara, Pedro Kemp e Roberto Hashioka. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão Ordinária que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, cinco de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP
2º Secretário

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO E AGOSTO DE 2024

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADA				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bím) (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES							
RECEITAS DE CAPITAL							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)							
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)							
SUBTOTAL (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (III - IV)							

FONTE: Sistema Contábil Assembleia Legislativa MS

Campo Grande-MS, 09 de Setembro de 2024

DEP. GERSON CLARO
PRESIDENTE

DEP. PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
1º SECRETÁRIO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
Secretário de Finanças, Orçamento e Contabilidade

EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA
CRC MS 008698/O





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO E AGOSTO DE 2024

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA c=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	<até o bim) (e)	No Bimestre (f)	<até o bim) (g)	% (g/c)	
DESPESAS CORRENTES	469.143.845,00	0,00	469.143.845,00	53.114.917,34	302.382.615,76	59.802.594,84	302.382.615,76	64,45%	166.761.229,24
PESSOAL E ENCARGOS	254.800.000,00	0,00	254.800.000,00	34.145.278,63	131.526.297,44	33.799.392,06	131.526.297,44	51,62%	123.273.702,56
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00	167.889,43	1.200.000,00	100,00%	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	213.143.845,00	0,00	213.143.845,00	18.969.638,71	169.656.318,32	25.835.313,35	169.656.318,32	79,60%	43.487.526,68
DESPESAS DE CAPITAL	12.050.000,00	0,00	12.050.000,00	17.890,50	1.962.868,77	128.392,14	1.962.868,77	16,29%	10.087.131,23
INVESTIMENTOS	10.450.000,00	0,00	10.450.000,00	17.890,50	1.395.950,36	2.410,50	1.395.950,36	13,36%	9.054.049,64
INVERSÕES FINANCEIRAS	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	400.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00	0,00	566.918,41	125.981,64	566.918,41	47,24%	633.081,59
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA MOB.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
REFINANCIAMENTO DE OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS AMORTIZAÇÕES	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00	0,00	566.918,41	125.981,64	566.918,41	47,24%	633.081,59
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
SUBTOTAL DESPESAS (I)	481.193.845,00	0,00	481.193.845,00	53.132.807,84	304.345.484,53	59.930.986,98	304.345.484,53	63,25%	176.848.360,47
SUPERÁVIT (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL (III - IV)	481.193.845,00	0,00	481.193.845,00	53.132.807,84	304.345.484,53	59.930.986,98	304.345.484,53	63,25%	176.848.360,47

FONTE: Sistema Contábil Assembleia Legislativa MS

Campo Grande-MS, 09 de Setembro de 2024

DEP. GERSON CLARO
PRESIDENTE

DEP. PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
1º SECRETÁRIO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
Secretário de Finanças, Orçamento e Contabilidade

EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA
CRC MS 008698/O





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO E AGOSTO DE 2024

LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	<até o bim) (c)	No Bimestre (d)	<até o bim) (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
LEGISLATIVA	481.193.845,00	481.193.845,00	53.132.807,84	304.345.484,53	59.930.986,98	304.345.484,53	100,00	63,25	176.848.360,47
TOTAL	481.193.845,00	481.193.845,00	53.132.807,84	304.345.484,53	59.930.986,98	304.345.484,53	100,00	63,25	176.848.360,47

FONTE: Sistema Contábil Assembleia Legislativa MS

Campo Grande-MS, 09 de Setembro de 2024

DEP. GERSON CLARO
PRESIDENTE

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
Secretário de Finanças, Orçamento e Contabilidade

DEP. PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
1º SECRETÁRIO

EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA
CRC MS 008698/O



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO E AGOSTO DE 2024

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSAODS					RP NÃO PROCESSAODS				
	INSCRITOS		CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS		CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023				EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023			
EXECUTIVO										
LEGISLATIVO - DESP. ORÇAM.	0,00	2.712.552,82	0,00	2.702.117,27	10.435,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO - INTRA-ORÇAM.	0,00	32.990,40	0,00	18.209,27	14.781,13	0,00	5.463.361,82	73.309,52	4.324.023,64	1.066.028,66
JUDICIÁRIO										
MINISTÉRIO PÚBLICO										
TOTAL	0,00	2.745.543,22	0,00	2.720.326,54	25.216,68	0,00	5.463.361,82	73.309,52	4.324.023,64	1.066.028,66

FONTE: Sistema Contábil Assembleia Legislativa MS

Campo Grande-MS, 09 de Setembro de 2024

DEP. GERSON CLARO
PRESIDENTE

DEP. PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
1º SECRETÁRIO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
Secretário de Finanças, Orçamento e Contabilidade

EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA
CRC MS 008698/O



5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

AGENDA			
DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
11/09/2024 quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Nelito Câmara
	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia
12/09/2024 quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia

FRENTES PARLAMENTARES – 2024
12ª Legislatura - (2023/2026) - 2ª Sessão Legislativa

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA	
Ato 3 - MD de 23/02/2023, publicado no DOALMS 2338 de 23/02/2023, pág. 11/12.	
Mara Caseiro (PSDB) - Coordenadora	Pedro Kemp (PT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
Caravina (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Jamilson Name (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
João Henrique (PL)	Zeca do PT (PT)
Junior Mochi (MDB)	
FRENTE PARLAMENTAR DA ROTA BIOCEÂNICA	
Ato 4 - MD de 17/02/2023, publicado no DOALMS 2338 de 23/02/2023, pág. 11.	
Zeca do PT (PT) - Coordenador	Londres Machado (PP)
Antonio Vaz (Republicanos)	Lucas de Lima (PDT)
Caravina (PSDB)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Gerson Claro (PP)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
João Henrique (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
Lidio Lopes (Patriota)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO	
Ato 7 - MD de 1º/03/2023, publicado no DOALMS 2389 de 03/03/2023, pág. 29/30.	
Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
Caravina (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lucas de Lima (PDT)	Renato Câmara (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
Mara Caseiro (PSDB)	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS	
Ato 8 - MD de 1º/03/2023, publicado no DOALMS 2389 de 03/03/2023, pág. 30.	
Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Paulo Corrêa (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedro Kemp (PT)
Caravina (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Coronel David (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lidio Lopes (Patriota)	Renato Câmara (MDB)
Neno Razuk (PL)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO DIREITO DA PROPRIEDADE	
Ato 13 - MD de 02/03/2023, publicado no DOALMS 2389 de 03/03/2023, pág. 31/32.	
Coronel David (PL) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Caravina (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
João Henrique (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Lucas de Lima (PDT)	Zeca do PT (PT)
Mara Caseiro (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	
Ato 14 - MD de 02/03/2023, publicado no DOALMS 2389 de 03/03/2023, pág. 32.	
Coronel David (PL) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Caravina (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
João Henrique (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Lucas de Lima (PDT)	Zé Teixeira (PSDB)
Mara Caseiro (PSDB)	
FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA	
Ato 15 - MD de 09/03/2023, publicado no DOALMS 2394 de 10/03/2023, pág. 12/13.	
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
João Henrique (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Lidio Lopes (Patriota)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO	
Ato 16 - MD de 09/03/2023, publicado no DOALMS 2394 de 10/03/2023, pág. 13.	
Pedro Kemp (PT) - Coordenador	Paulo Corrêa (PSDB)
Caravina (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Mara Caseiro (PSDB)	
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO COOPERATIVISMO	
Ato 17 - MD de 09/03/2023, publicado no DOALMS 2394 de 10/03/2023, pág. 13/14.	
Professor Rinaldo (Podemos) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Caravina (PSDB)	Neno Razuk (PL)
Coronel David (PL)	Paulo Corrêa (PSDB)
Gerson Claro (PP)	Pedro Kemp (PT)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Renato Câmara (MDB)
Junior Mochi (MDB)	Roberto Hashioka (União)
Lidio Lopes (Patriota)	Zeca do PT (PT)
Londres Machado (PP)	Zé Teixeira (PSDB)
Lucas de Lima (PDT)	
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
Ato 18 - MD de 09/03/2023, publicado no DOALMS 2394 de 10/03/2023, pág. 14.	
Pedro Kemp (PT) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Caravina (PSDB)	Marcio Fernandes (MDB)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DAS SANTAS CASAS E FILANTRÓPICOS	
Ato 20 - MD de 15/03/2023, publicado no DOALMS 2402 de 21/03/2023, pág. 19.	
Pedrossian Neto (PSD) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Caravina (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
Coronel David (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	Roberto Hashioka (União)
Lia Nogueira (PSDB)	
FRENTE PARLAMENTAR DE AVICULTURA	
Ato 23 - MD de 23/03/2023, publicado no DOALMS 2407 de 28/03/2023, pág. 16.	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Caravina (PSDB)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE	
Ato 24 - MD de 23/03/2023, publicado no DOALMS 2407 de 28/03/2023, pág. 16.	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Caravina (PSDB)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA	
Ato 26 - MD de 30/03/2023, publicado no DOALMS 2409 de 30/03/2023, pág. 21.	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Caravina (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)

FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Ato 27 - MD de 30/03/2023, publicado no DOALMS 2411 de 03/04/2023, pág. 9.	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Caravina (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO ÀS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS Ato 29 - MD de 17/03/2023, publicado no DOALMS 2421 de 19/04/2023, pág. 20.	
Pedrossian Neto (PSD) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lucas de Lima (PDT)	Zeca do PT (PT)
Mara Caseiro (PSDB)	
FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS Ato 31 - MD de 19/04/2023, publicado no DOALMS 2424 de 25/04/2023, pág. 14.	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Junior Mochi (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Caravina (PSDB)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO Ato 32 - MD de 19/04/2023, publicado no DOALMS 2424 de 25/04/2023, pág. 14.	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Junior Mochi (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Caravina (PSDB)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Ato 33 - MD de 19/04/2023, publicado no DOALMS 2424 de 25/04/2023, pág. 14/15.	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Londres Machado (PP)
Antonio Vaz (Republicanos)	Lucas de Lima (PDT)
Caravina (PSDB)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Gleice Jane (PT)	Pedro Kemp (PT)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)
FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS Ato 34 - MD de 27/04/2023, publicado no DOALMS 2427 de 28/04/2023, pág. 15/16	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Londres Machado (PP)
Antonio Vaz (Republicanos)	Lucas de Lima (PDT)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lidio Lopes (Patriota)	Zeca do PT (PT)
FRENTE PARLAMENTAR DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E TRANSPORTE Ato 37 - MD de 23/05/2023, publicado no DOALMS 2444 de 24/05/2023, pág. 18.	
Roberto Hashioka (União) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Paulo Corrêa (PSDB)
Gerson Claro (PP)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	Renato Câmara (MDB)
Junior Mochi (MDB)	Zeca do PT (PT)
Londres Machado (PP)	
FRENTE PARLAMENTAR INVASÃO ZERO Ato 53 - MD de 7/11/2023, publicado no DOALMS 2545 de 08/11/2023, pág. 15/16.	
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Caravina (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)

João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
Lucas de Lima (PDT)	Zé Teixeira (PSDB)
Mara Caseiro (PSDB)	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CONSERVADORISMO. Ato 54 - MD de 06/12/2023, publicado no DOALMS 2565 de 06/12/2023, pág. 13/14.	
João Henrique (PL)	Lidio Lopes (Patriota)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
Junior Mochi (MDB)	
FRENTE PARLAMENTAR DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS Ato 57 - MD de 22/02/2024, publicado no DOALMS 2596 de 23/02/2024, pág. 9.	
Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Caravina (PSDB)	Neno Razuk (PL)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lidio Lopes (Patriota)	Roberto Hashioka (União)
Londres Machado (PP)	
FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPALISTA Ato 63 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2609 de 13/03/2024, pág. 14.	
Caravina (PSDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Zeca do PT (PT)
Lidio Lopes (Patriota)	Zé Teixeira (PSDB)
Londres Machado (PP)	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Ato 62 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2619 de 27/03/2024, pág. 13.	
Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	João Henrique (PL)
Caravina (PSDB)	Lia Nogueira (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Zeca do PT (PT)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Ato 63 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2619 de 27/03/2024, pág. 14.	
Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	João Henrique (PL)
Caravina (PSDB)	Lia Nogueira (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Zeca do PT (PT)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA Ato 87 - MD de 28/08/2024, publicado no DOALMS 2713 de 29/08/2024, pág. 9	
João Henrique (PL) - Coordenador	Coronel David (PL)



Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	D.O. Nº	DATA PUBL.
Meses de agosto e setembro de cada ano	Festa do Peão de Boiadeiro de Alcínópolis	6.152	11/12/2023	11.347	12/12/2023
Entre os meses de agosto a outubro	Festa das Nações Maçônicas	4.846	18/4/2016	9.148	19/4/2016
1º de setembro	Dia Estadual do Conselheiro Tutelar	2.419	12/3/2002	5.718	25/3/2002
1º de setembro	Semana do Profissional de Educação Física	3.792	25/11/2009	7.591	26/11/2009
1º de setembro	Dia do Policial Militar Feminino no Estado de Mato Grosso do Sul	5.070	29/9/2017	9.505	2/10/2017
2 de setembro	Dia Estadual do Repórter Fotográfico	5.880	16/5/2022	10.834	17/5/2022
3 de setembro	Dia do Biólogo no Estado de Mato Grosso do Sul	6.224	23/4/2024	11.474	24/4/2024
1º a 30 de setembro	Setembro Verde	5.862	20/4/2022	10.810	25/4/2022
5 de setembro	Dia Estadual da Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística	5.161	8/3/2018	9.611	9/3/2018
7 de setembro	Dia Estadual do Rasqueado	6.041	10/4/2023	11.127	11/5/2023
8 de setembro	Dia Estadual de Conscientização, Mobilização e Combate à Hanseníase	4.908	24/8/2016	9.236	25/8/2016
9 de setembro	Dia do Administrador	2.879	12/8/2004	6.308	13/8/2004
13 de setembro	Dia dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Mato Grosso do Sul	5.271	22/11/2018	9.787	26/11/2018
14 a 20 de setembro	Semana da Farroupilha	5.230	16/7/2018	9.698	17/7/2018
15 de setembro	Dia do Vigilante	3.730	31/8/2009	7.533	1º/9/2009
17 de setembro	Dia Estadual de Segurança do Paciente	5.923	11/7/2022	10.889	12/7/2022
Semana em que se inserir o dia 18 de setembro	Semana de Informação, Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma	5.907	21/6/2022	10.867	22/6/2022
19 de setembro	Dia Estadual do Chamamé	3.837	23/12/2009	7.611	28/12/2009
Semana do dia 19 de setembro	Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)	5.675	14/6/2021	10.538	15/6/2021
20 de setembro	Dia Estadual em Defesa da Prescrição Legível	6.098	23/8/2023	11.250	24/8/2023
21 de setembro	Dia do Fiscal de Rendas	3.355	5/1/2007	6.884	8/1/2007
21 de setembro	Dia do Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar	5.090	17/11/2017	9.535	20/11/2017
21 a 27 de setembro	Semana Estadual de Doação de Órgãos e Tecidos	5.410	2/10/2019	10.001	4/10/2019
Semana que se inserir o dia 23 de setembro	Semana de Conscientização das características e do tratamento da Dermatite Atópica	5.592	10/11/2020	10.321	11/11/2020
25 de setembro	Dia do Servidor Penitenciário	3.412	14/8/2007	7.031	15/8/2007
25 de setembro	Dia do Farmacêutico	4.876	4/7/2016	9.199	6/7/2016
25 de setembro a 1º de outubro	Semana Estadual do Idoso	4.796	21/12/2015	9.071	22/12/2015
26 de setembro	Dia do Surdo	2.294	2/10/2001	5.606	3/10/2001
29 de setembro	Dia Estadual do e da Policial Civil	4.408	27/9/2013	8.526	30/9/2013
29 de setembro	Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres	6.291	15/8/2024	11.586	16/8/2024
30 de setembro	Dia do Agente Tributário Estadual	3.835	23/12/2009	7.611	28/12/2009
30 de setembro	Dia Estadual do Tradutor Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	5.459	16/12/2019	10.053	18/12/2019
30 de setembro	Dia Estadual em Atenção à Saúde Mental dos Profissionais de Educação	5.468	18/12/2019	10.055	20/12/2019
30 de setembro	Dia do Profissional Caçambreiro no Estado de Mato Grosso do Sul	5.852	12/4/2022	10.805	13/04/2022
30 de setembro	Dia Estadual do Profissional de Secretariado	6.193	5/3/2024	11.434	6/3/2024
1º a 30 de setembro	Setembro Amarelo de Prevenção ao Suicídio	4.777	3/12/2015	9.060	7/12/2015
2º Final de Semana/ setembro	Festa Social da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	4.010	11/4/2011	7.927	12/4/2011
1ª semana de setembro	Semana de Incentivo à Adoção Tardia	5.921	11/7/2022	10.889	12/7/2022
2ª semana de setembro	Campanha Gravidez Segura e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF)	6.220	19/4/2024	11.472	22/4/2024
1ª quinzena de setembro	Campeonato de Pesca Esportiva – Galera do Taquari	6.116	3/10/2023	11.286	4/10/2023
3ª semana do mês de setembro	*MS ACESSÍVEL*, uma Semana Estadual dedicada à Conscientização à Acessibilidade das Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida	5.611	7/12/2020	10.343	8/12/2020
4ª Semana/setembro	Semana Estadual da Juventude	3.748	25/9/2009	7.551	28/9/2009
Semana em que recair o Dia da Imprensa/10 de setembro	Semana da Imprensa nas escolas de 1ª e 2ª graus da rede oficial de ensino do Estado	410	5/12/1983	1.214	6/12/1983
3º sábado de setembro	Dia do Jovem Adventista	3.785	24/11/2009	7.590	25/11/2009
3º sábado de setembro	Dia Estadual dos Desbravadores	5.109	20/12/2017	9.558	21/12/2017
3º sábado de setembro	Peixada Dourados News	5.510	20/5/2020	10.177	21/5/2020
Último Sábado/setembro	Festa da Galinha Caipira em Camapuã	3.836	23/12/2009	7.611	28/12/2009
2ª final da semana/ setembro	Taboadão Tucunará, Festival de Pesca do Tucunará	4.472	20/2/2014	8.622	21/2/2014
2º domingo/setembro	Semana de Prevenção e Combate à Violência Autoprovocada: Automutilação e o Suicídio	5.483	18/12/2010	10.055	20/12/2019
2º domingo/setembro	Dia da Escola Bíblica	5.423	22/10/2019	10.012	23/10/2019
Mês/setembro	Festa da Cana em Sonora	3.621	19/12/2008	7.366	22/12/2008
Mês/Setembro	Festival Pantaneiro	4.472	22/3/2012	8.158	23/3/2012



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243